



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 260, Centro - Barão do Monte Alto - Minas Gerais
CEP 36.870-000 - Tel. 32 3727 1308 - www.baraodomontealto.mg.gov.br/

CNPJ 17.947.649/0001-17

LEI Nº 938, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Barão de Monte Alto, para o quadriênio de 2022 a 2025 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o POVO, através da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui PLANO PLURIANUAL para o quadriênio de 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outra delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei específico.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio de Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas e ações do PLANO PLURIANUAL, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Parágrafo único. Os valores constantes nos anexos desta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, servindo como referência para o planejamento anual, devendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) atualizarem os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do PPA.

Art. 5º A programação constante nesta Lei é financiada pelos recursos oriundos do tesouro do Município, da administração direta e indireta, das operações de


ALLAN ARQUETE LEITE
Procurador Geral do Município - Parl. 02/2021

"Simplicidade e Trabalho"
Administração 2021-2024

Fabio Soares Guimarães
Prefeito Municipal
MASP 1109



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 260, Centro - Barão do Monte Alto - Minas Gerais
CEP 36.870-000 - Tel. 32 3727 1308 - www.baraodomontealto.mg.gov.br/

CNPJ 17.947.649/0001-17

crédito, dos repasses e convênios com a União, Estado e outros municípios, e de parcerias implementadas com a iniciativa privada.


Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2022

Do Gabinete do Prefeito, "Edifício Prefeito Eliezer Olivier de Paula", Barão do Monte Alto/MG, em 20 de outubro de 2021.
58º Ano da Emancipação Política.

Publique-se.

FÁBIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Fábio Soares Guimarães
Prefeito Municipal
MASP 1109


Allan Arquette Leite
Procurador Geral do Município

"Simplicidade e Trabalho"
Administração 2021-2024